



DECRETO Nº 0038, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita Municipal de Faro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Faro,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19 e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal Nº 0036 de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito Municipal, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte:

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 50 (cinquenta) pessoas;

III – deslocamento regional, nacional de servidores públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo autorização expressa da Chefia imediata;

IV – atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

V – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os titulares das Secretarias e órgãos e entidades da administração pública municipal poderão, a seu critério, autorizar:

I – a realização de teletrabalho ou de trabalho a partir da residência, especialmente aos servidores públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. As Secretarias Municipal de Saúde (SMS), Planejamento e de Administração, deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública, incluindo-se a rede pública municipal de ensino.

Art. 5º Ficam temporariamente suspensas à concessão de férias a todos os servidores e profissionais de saúde da rede municipal;

Art. 6º As unidades de saúde devem funcionar normalmente com todo o seu corpo de servidores;

Art. 7º Respeitadas às atribuições do Departamento de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Saúde (SMSA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeródromo, terminal hidroviário e demais locais onde se verifica chegada de pessoas vindas de outros municípios ou Estados.

§ 1º As medidas a que refere este artigo podem ser abordagem para verificação de coleta de material e havendo comprovados sintomas de doenças deverá ser imediatamente encaminhado a unidade de Saúde.

§ 2º Nas diligências comandados pela Secretaria Municipal de Saúde nas embarcações que atracam no porto municipal, havendo constatação de sintomas de gripes, resfriado ou suspeita da COVID-19 em pessoas que chegam à cidade, fica a autoridade municipal de saúde, por seus agentes, autorizada a deter a embarcação e obrigar a permanecer em quarentena, impedido que outras pessoas desembarquem, com opção ao comandante que retorne ao porto de origem.

§ 3º Para a realização das medidas de que trata o presente artigo, as Secretarias poderão solicitar apoio da polícia militar ou civil a fim de garantir a segurança e realização dos trabalhos.


Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 9º Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Faro, em 20 de março de 2020.


JARDIANE VIANA PINTO
PREFEITA DE FARO
Prefeitura Municipal

IZABEL DA ASSUNÇÃO GUIMARÃES PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


Izabel da Assunção G. Pinto
Secretária Municipal de Saúde
Dec.Munic. Nº:004/2020-GP/PMF